
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 19/2007 de 23 de Novembro de 2007

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SABCES – Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores (Sectores da panificação, pastelaria, bolacharia, doçaria, geladaria e produtos afins) – Revisão global.

Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores (Sectores da panificação, pastelaria, bolacharia, doçaria, geladaria e produtos afins), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 9 de Outubro de 2007, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência no sector económico, nomeadamente, CAE p15811 (Panificação), CAE p15812 (Pastelaria), CAE p15820 (Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas, pastelaria de conservação), CAE p15812 (Pastelaria), CAE p15820 (Fabricação de gelados e sorvetes), de entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

Considerando que o universo laboral a abranger, conforme os Quadros de pessoal de 2006, compreende 13 entidades empregadoras e 154 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção.

Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 1, do artigo 575.º, do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Cumprido o disposto no n.º1 do artigo 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 22 de Outubro de 2007 ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Similares dos Açores (Sectores da panificação, pastelaria, bolacharia, doçaria, geladaria e produtos afins), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 79, de 9 de Outubro de 2007, é tornado extensivo a todas as entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação de empregadores outorgante, exerçam na área da convenção a actividade económica por esta abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrarem ao serviço de entidades empregadoras inscritas na associação de empregadores signatária.

2 – Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II da convenção) e cláusulas de expressão pecuniária, a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

2 – As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, podem ser satisfeitas em três prestações mensais e sucessivas, de igual montante, com início no mês de entrada em vigor deste regulamento.

12 de Novembro de 2007. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.